

ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: 1016/2025

Data de Protocolo: 12/03/2025 06:54:25

Tipo

Projeto de Lei

32/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Paulo Júnior

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre a vedação do emprego de intervenções urbanas hostis em espaços livres de uso público, no Estado de Sergipe - Lei Padre Júlio Lancelotti.





Estado de Sergipe Assembleia Legislativa Gabinete do Deputado Paulo Júnior

PROJETO DE LEI № /2025

AUTORIA: DEPUTADO PAULO JÚNIOR

Dispõe sobre a vedação do emprego de intervenções urbanas hostis em espaços livres de uso público, no Estado de Sergipe- Lei Padre Júlio Lancelotti.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica vedado o emprego de intervenções urbanas hostis no Estado de Sergipe.
- **Art. 2º** Para fins desta Lei consideram-se intervenções urbanas hostis a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:
- I Impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como moradia para pessoas em situação de rua; ou
- II Dificultar a circulação de idosos, jovens ou outros segmentos da população.

Parágrafo único. A instalação de equipamento urbano de que trata o caput compreende, dentre outros:

- I Pedras pontiagudas ou ásperas;
- II Pavimentações irregulares;
- III Pinos metálicos pontiagudos;
- IV Cilindros de concreto nas calçadas; e
- V Bancos divididos.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Aracaju/SE, em 12 de março de 2025.

Paulo Júnior Deputado Estadual





Estado de Sergipe Assembleia Legislativa Gabinete do Deputado Paulo Júnior

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de Lei tem como objetivo principal proibir intervenções urbanas hostis em espaços livres de uso público, no Estado de Sergipe.

Impende salientar que intervenções hostis são aquelas que possuem como finalidade o impedimento do uso de ruas, espaços públicos e demais equipamentos por pessoas em situação de rua ou segmentos como jovens e idosos, seja como forma de moradia ou espaço para circulação, a exemplos a instalação de cercas elétricas, pedras pontiagudas ou ásperas, bancos divididos, pavimentações irregulares, pinos metálicos e cilindros de concreto.

Referenciado no nome da Lei, Padre Júlio Lancellotti é um religioso que promove trabalhos humanitários e sociais na cidade de São Paulo há mais de 40 anos. Em fevereiro de 2021, Lancellotti publicou em suas redes sociais imagens quebrando a marretadas pedras de paralelepípedos colocadas nos viadutos da capital paulista, em forma de protesto. Os paralelepípedos, que visavam impedir a presença de pessoas em situação de rua no local, foram retirados pela Prefeitura após a repercussão negativa da medida.

A medida é mais um avanço na defesa da população de rua.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito existente no teor do assunto em tela, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Paulo Júnior Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300036003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em **12/03/2025 06:27** Checksum: **B7A4BC3F477ACDC31CCBDC36C50CB1E6B634767985DC585F99901121F4395271**





DESPACHO

Projeto de Lei nº 32/2025

Autoria: Paulo Júnior

Proposição Protocolada.

Aracaju, 12 de março de 2025

SGM/COGEPLEG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo

